



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução nº 06/2005

Estabelece normas para a oferta de Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Capão da Canoa.

O CONSELHO MUNICIPAL de Capão da Canoa, RS, com fundamento no artigo 11, inciso III e artigo 29 da Lei Federal Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 116 do capítulo V Seção I - Da Educação, na Resolução 281, de 15 de junho de 2005 e no Parecer 398, do Conselho Estadual de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º – A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, deve ser ofertada com qualidade em instituições responsáveis pela educação e cuidado da criança na faixa etária de zero a cinco anos de idade.

Art. 2º – A oferta de Educação Infantil em instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, designadas de acordo com as normas deste Conselho, fica regulada pelo disposto nesta Resolução.

Art. 3º – Pertencem ao Sistema Municipal de Ensino as instituições que oferecem Educação Infantil, mantidas:

- a) pelo poder público municipal;
- b) pelas entidades privadas localizadas no município.

Art. 4º – A Educação Infantil visa o desenvolvimento integral das crianças de zero a cinco anos nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 5º – A instituição deve contar com acervo bibliográfico atualizado permanentemente, adequado à faixa etária da criança e de acordo com a Proposta Pedagógica.

Art. 6º – Os recursos pedagógicos, como brinquedos, jogos, livros e materiais diversos para o desenvolvimento da proposta pedagógica, devem ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

diversificados adequados à faixa etária e em quantidade suficiente para o número de alunos, devem estar organizados em condições de limpeza e conservação e disponíveis às crianças, bem como ser constantemente atualizados.

Art. 7º – Cabe a Secretaria Municipal de Educação realizar acompanhamento, controle, avaliação e assessoramento às instituições municipais de Educação Infantil, de modo a oferecer suporte técnico-pedagógico para o implemento de metodologias que visem a execução da proposta pedagógica.

Art. 8º – As mantenedoras de instituições de Educação Infantil para atendimentos específicos, devem viabilizar alternativas de assessoramento por equipes multiprofissionais, para atendimento específico a cada instituição ou grupos de instituições.

Parágrafo Único – As equipes multiprofissionais devem ser constituídas de, no mínimo, psicólogo, fonoaudiólogo, supervisor escolar, orientador educacional, nutricionista e fisioterapeuta.

Art. 9º – O Plano de Atividades, expressão concreta da Proposta Pedagógica, organiza a ação educacional para as faixas etárias, orienta o Plano de Trabalho do professor, com objetivos, amplitude e abrangência.

Art. 10 – O Regimento Escolar traduz a Proposta Pedagógica do estabelecimento definindo a organização e funcionamento com base na legislação vigente.

Art. 11 – A proposta pedagógica para a Educação Infantil, traduzida no regimento escolar, deve explicitar o conceito da criança em desenvolvimento no contexto social em que está inserida, considerando-a como ser íntegro e uno, bem como a diversidade social e cultural da sociedade.

Art. 12 – O currículo, elaborado nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, deve levar em conta, na sua concepção e organização, a criança como ser em desenvolvimento, a diversidade social e cultural das populações infantis e os conhecimentos que se pretende universalizar.

Art. 13 – A avaliação do aluno é realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança em suas etapas, sem a finalidade de promoção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14 – Nenhuma criança que tenha completado a idade para o ensino fundamental obrigatório pode ser matriculada na educação infantil, atendendo o disposto na legislação federal.

Art. 15 – Para atuar na Educação Infantil, o docente deve ter formação em nível superior, em curso de Licenciatura Específica de Graduação Plena, admitida como formação mínima oferecida em nível médio a modalidade Normal, sendo que nenhuma turma pode funcionar sem a presença do professor.

Art. 16 – A mantenedora deve disponibilizar programas de formação permanente, desenvolver programas de atualização e qualificação continuada aos profissionais da educação para que os avanços na produção de conhecimentos na área de educação infantil sejam difundidos e aplicados.

Art. 17 – A criação da Escola de Educação Infantil ocorre por ato próprio do mantenedor, que formaliza a intenção de criar e manter a instituição e se compromete a sujeitar seu funcionamento às normas do respectivo Sistema.

§1º– O ato de criação e autorização de funcionamento depende de aprovação do Conselho Municipal de Educação.

§2º– O processo de credenciamento e autorização de funcionamento de escola deve ser solicitado à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações do Parecer nº 22 do Conselho Municipal de Educação, e esta por sua vez, encaminha a este órgão normatizador.

Aprovada, por unanimidade pelo plenário, em sessão de 23 de novembro de 2005.

COMISSÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL:

Eva Neves Petersen

Josi Oliveira da Rosa

Loiva Sauter Guadanim



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Profª Gladis Beatriz Glashorester
Severo,
Presidente.*

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 9394 / 96, no artigo 29 apresenta a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica, voltada para o desenvolvimento integral da criança, alterado pela Lei Nova, garantido pelo artigo 208, inciso IV da Constituição Federal e, ainda, estabelece no artigo 211 e o Parecer 22/98 CNE/CEB estabelecem a oferta da Educação Infantil como uma das prioridades dos municípios, dispõe que estes devem atuar prioritariamente e em grau de igualdade no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

A constituição Federal consagra, em seu artigo 227, que *“É dever da família, da sociedade, do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”* Está garantido aqui que nenhum pai, instituição ou governo faça com as crianças o que achar melhor ou justo. Todos estão obrigados a respeitar e cumprir o que está consagrado e reconhecer a criança como um cidadão em desenvolvimento.

A Lei Federal 8069 de 13/07/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, reafirma no artigo 54....*É dever do Estado assegurar à criança... inciso IV “atendimento em creche e pré-escola a criança...”*.

A Educação Infantil como dever do estado e direito da criança e de suas famílias, a partir da aprovação da Lei de Diretrizes e Bases do ano de 1996,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

alterado pela Lei Nova, deixa de ser meramente assistencial para assumir a dupla função: cuidar e educar, onde o papel do educador é de substancial importância.

As instituições, a partir do seu referencial teórico, do contexto social onde se inserem e das diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, estabelecerão junto com a comunidade escolar suas propostas pedagógicas consubstanciadas no regimento escolar, onde deverão ser explicitados os princípios éticos, políticos, interação entre as áreas do conhecimento, contemplação de um contexto lúdico e prazeroso, práticas de educação e cuidados, considerando aspectos físicos, sociais, afetivos e cognitivos da criança, estratégias de avaliação, como afirma a Lei 9394 / 96, em seu artigo 31.

Os espaços físicos para atendimento à criança de zero a cinco anos deverão ser organizados em consonância com o projeto pedagógico constituindo em espaço educativo, lúdico e prazeroso que oportunize e fortaleça as ações socializadoras e autônomas da criança.

O profissional responsável pela criança de zero a cinco anos nas instituições de educação infantil é o professor, conforme artigo 62 da LDB, podendo ser auxiliado por outros profissionais conforme Diretrizes Curriculares Nacionais.

A formação profissional do educador e sua permanente qualificação acompanhando os avanços na Educação Infantil é obrigatoriedade, visto a necessidade de competência e profissionalismo no atendimento à clientela infantil sendo responsabilidade da mantenedora a oferta de serviços dentro destes padrões.

É responsabilidade dos educadores das instituições de educação infantil, planejar propostas curriculares dentro dos projetos pedagógicos propiciando uma transição adequada do contexto familiar ao escolar nesta etapa da vida da criança, uma vez que a Educação Fundamental naturalmente sucederá a Educação Infantil.

Esta resolução acompanhada de parecer estabelece normas e condições para a oferta da educação infantil neste Sistema de Ensino.

Em 23 de novembro de 2005.

COMISSÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Eva Neves Petersen

Josi Oliveira da Rosa

Loiva Sauter Guadanim

*Profª Gladis Beatriz Glashorester
Severo,
Presidente.*